



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE FELIZ NATAL
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 20/2014-DF.

Enviado à Internet/DJE em 07/07/14

DJE nº 9328

Disponibilizado em 08/07/14

Publicado em 08/07/14

O Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Paulichi Chiovitti, MM.º Juiz de Direito, em Substituição Legal (Infância e Adolescência) da Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à criança e o adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana diante da sociedade em geral;

CONSIDERANDO o quadro atual de realização constante de festas nesta Comarca de Feliz Natal/MT, sempre contando com maciça participação de crianças e adolescentes, os quais têm se envolvido em episódios criminosos, como vítimas ou autores de infrações, provavelmente decorrente a situação do consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.

CONSIDERANDO o exíguo intervalo de tempo entre a formulação dos pedidos de emissão de Alvará Judicial e a data de realização dos eventos;

CONSIDERANDO os vários pedidos desnecessários de emissão de Alvará Judicial endereçados a este Juízo;

RESOLVE:

Art. 1º. Os requerimentos de emissão de Alvará Judicial devem ser dirigidos à autoridade judiciária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, conforme modelo anexo à presente portaria.

§ 1º. A inobservância do prazo acima estabelecido poderá acarretar o não deferimento do Alvará.

§ 2º. Os recursos interpostos contra as decisões do Juízo devem ser formulados por advogados, aplicando-se a lei processual civil.

Art. 2º. No pedido de autorização obrigatoriamente deverá constar, declaração assinada pelo proprietário, promotor ou responsável pelo evento, de que está ciente e cumprirá as normas de prevenção, prescritas no Livro I, Título III, Capítulos I e II com as respectivas seções I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º, 8.069/90, bem como de sanções legais oriundas de possível fraude nas informações prestadas.

Art. 3º. Os pedidos deverão ser protocolados no Cartório Distribuidor da Comarca, durante o horário de atendimento externo e imediatamente distribuídos, encaminhados ao Ministério Público, e, após conclusos ao Gabinete do Juiz.

§ 1º. No requerimento deverão constar as seguintes informações, acompanhado com cópias dos seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE FELIZ NATAL
DIRETORIA DO FORO

a) o dia; local com endereço completo; o horário de início e término do evento (ainda que aproximados); se haverá ou não venda de ingressos; a quantidade prevista de público participante; o número de seguranças e/ou policiais militares; se haverá assistência médica com disponibilidade de ambulância; se haverá venda de bebida alcoólica e de que forma, indicando o nome, endereço, RG, CPF e comprovante de endereço do responsável pelas vendas e quais os procedimentos que o estabelecimento ou os promotores do evento adotarão para impedir a venda, uso de bebida alcoólica e/ou de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida às crianças e adolescente;

b) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do responsável e ou responsáveis, e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

c) Cópia do Alvará de realização do evento emitido pela Prefeitura Municipal;

§ 2º. Em se tratando de desfiles e/ou concurso com a participação de crianças e adolescentes, ainda se fazem necessários:

a) prévia autorização dos pais, observando-se ainda que os promotores do evento deverão seguir todas as normas estabelecidas nesta Portaria e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) cópia do documento de identidade ou da certidão de nascimento do participante;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE FELIZ NATAL
DIRETORIA DO FORO

Art. 4º - A emissão de Alvará Judicial somente se destina à regulamentação da entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, shows, espetáculos públicos e seus ensaios, certames de beleza.

§ 1º. Fica dispensada a emissão de Alvará Judicial em eventos de natureza gastronômica que ocorram durante o dia, eventos escolares, religiosos e "Pit Stop", bem como em eventos destinados apenas ao público adulto (maiores de 18 anos).

§ 2º. A dispensa mencionada no parágrafo anterior não exime o organizador do evento de cumprir as medidas exigidas na esfera administrativa.

Art. 5º. É dever do proprietário do estabelecimento e do promotor do evento para o qual foi autorizada a participação de criança ou adolescente, acompanhado ou não:

I. Manter à disposição da fiscalização da Polícia local, Divisão de Agentes de Proteção, do Ministério Público e do Conselho Tutelar:

a) o alvará judicial respectivo;

b) cópia da identidade e do CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição do CNPJ;

II. afixar à entrada do estabelecimento o alvará judicial para a entrada e permanência de criança e do adolescente desacompanhado, se for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE FELIZ NATAL
DIRETORIA DO FORO

III. assegurar-se de segurança compatível com o público e com o evento;

IV. impedir o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências;

a) afixar placas informativas da proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica no local;

b) fazer constar as informações de proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica no convite, ingresso, cartaz de propaganda, etc., juntamente com a faixa etária autorizada e a necessidade de apresentação de documento.

V. tomar todas as providências para evitar risco à segurança de crianças e adolescentes, buscando o auxílio de força policial se necessário e, tratando-se do responsável pela criança ou adolescente, contatar o Conselho Tutelar da área ou este Juízo;

VI. comunicar ao Conselho Tutelar caso a criança ou adolescente aparente estar embriagado ou sob o efeito de substância entorpecente, providenciando, se necessário, o socorro;

VII. encaminhar o adolescente que cometer ato infracional à Delegacia de Polícia.

Art. 6º. Em caso de eventos destinados apenas ao público infanto-juvenil, é vedada a venda ou distribuição de bebida alcoólica no recinto.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE FELIZ NATAL
DIRETORIA DO FORO

Art. 7º. A criança ou o adolescente encontrado em desacordo com as normas de proteção insertas na presente portaria, no alvará expedido, ou em estabelecimento não autorizado, será conduzido e imediatamente entregue aos pais, responsável legal ou aos demais ascendentes ou colateral maior, até o terceiro grau, mediante a lavratura do termo de entrega sob responsabilidade.

Parágrafo único: Esgotados todos os meios para encontrar os parentes, será promovido o encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Art. 8º. O agente ou autoridade que constatar a presença de criança ou adolescente em desacordo com as normas contidas na presente portaria deverá promover a imediata comunicação do fato ao Juizado da Infância e da Juventude ou ao Conselho Tutelar, bem como lavrar o respectivo boletim de ocorrência.

Art. 9º. No caso de verificada a prática em flagrante de ato infracional por criança (menores de 12 anos), esta, deverá ser imediatamente encaminhada pela autoridade policial ao Conselho Tutelar mediante termo de encaminhamento.

Art. 10º. Em caso de verificada a prática em flagrante de ato infracional por adolescente (12 anos ou mais) deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia.

Das Sanções

Art. 11º. Os proprietários de estabelecimentos e promotores de eventos insertos na presente Portaria deverão buscar o Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, visando retirar Alvará, sob pena de em transgredindo



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE FELIZ NATAL
DIRETORIA DO FORO

tal disposição, ser punido nos termos dos artigos 258 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com pena pecuniária.

Art. 12º. Deixar de observar o que dispõe esta portaria sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais, afixação de avisos ao público e uso de material considerado impróprio, implicará na imposição das penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, de multa de 03(três) a 20(vinte) salários-mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência (ECA, art. 249, segunda parte e art. 258).

Art. 13º. Os proprietários, responsáveis, servidores, promotores dos eventos, pais, responsáveis legais ou acompanhantes de crianças ou adolescentes, como o público de modo geral, deverão prestar todo o apoio aos agentes ou autoridade, objetivando o estrito cumprimento da presente portaria e prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da população infanto-juvenil.

Parágrafo único. Impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público, no exercício de suas funções de fiscalização do cumprimento das normas de proteção à criança ou adolescente, insertas nesta portaria, constitui o crime tipificado no art. 236 do ECA, sujeitando-se o infrator a pena de detenção de seis meses a dois anos.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 15º - Remeta-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato



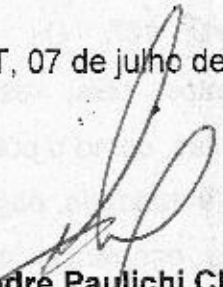
**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE FELIZ NATAL
DIRETORIA DO FORO**

Grosso, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, representante da OAB de Feliz Natal, Polícia Militar, Polícia Civil, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Turismo e Presidente da Câmara de Vereadores.

Encaminhe cópia da presente Portaria aos meios de Comunicação (Rádio, Televisão e sites) para ampla divulgação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Feliz Natal/MT, 07 de julho de 2014.



Alexandre Paulichi Chiovitti
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE FELIZ NATAL
DIRETORIA DO FORO

MODELO DE REQUERIMENTO

Exmo. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Feliz Natal/MT.

_____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão),
residente e domiciliado na _____, telefone para
contato nº _____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, vem, com o devido respeito e
acatamento, requerer à Vossa Excelência, o Alvará que regulamenta a entrada e
permanência de crianças e adolescentes, no evento, denominado
_____, a ser realizado no dia _____ do mês de
_____ deste ano, a partir das ____h ____min, com término previsto
para as ____h ____min, no _____, sito na

Esclareço a Vossa Excelência que:

Haverá (Ou não) venda de bebida alcoólica, sob a responsabilidade do Sr (a),
_____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão),
residente e domiciliado na _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____,
que se comprometerá, em parceria com a comissão do evento, a impedir a venda e uso
de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos de idade, afixando cartazes informativos.

O ingresso será vendido a _____ (Especificar se a bebida e alimentação estão
incluídas no preço do ingresso).

A quantidade prevista de público estima-se em _____.

Ainda, anexo ao presente tem-se:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE FELIZ NATAL
DIRETORIA DO FORO

Declaro estar ciente do cumprimento das normas de Prevenção, prescritas no Livro I, Título III, Capítulos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Feliz Natal/MT, ____ de ____ de ____.

Assinatura